

**EDITAL Nº 100/2023**

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia **5 de dezembro de 2023**.

**ORDEM DO DIA**

A Ata da reunião ordinária de **12 setembro de 2023** foi aprovada por **unanimidade**.

Os Srs. Vereadores António José Matos (PS) e Inês Louro (Chega) não participaram na votação por não terem estado presentes na reunião.

**1. PROPOSTA N.º 111/P/2023 – IMI — FIXAÇÃO DE TAXA E BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando:*

- *que, de acordo com a Lei, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, a fixação, em cada ano, das percentagens do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), nos termos e limites definidos pelo art.º 112.º do Código do IMI (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;*
- *o disposto no art.º 112.º-A do CIMI, que permite aos municípios deliberar no sentido de reduzir a taxa do IMI aos agregados familiares com dependentes a cargo e com habitação própria e permanente no concelho.*

**Proponho que:**

*1. a Câmara Municipal delibere, para vigorar em 2023 (receita a liquidar e arrecadar em 2024), nos termos do exposto e em articulação com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:*

- a) ao abrigo do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, fixar a taxa do IMI em 0,35% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112 do CIMI;*
- b) ao abrigo do art.º 112.º-A do CIMI, reduzir a taxa do IMI a aplicar sobre os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que compõem o seu agregado familiar, nos seguintes termos:*

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	20
2.....	40
3 ou mais .....	70

*c) ao abrigo do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, minorar, para cada uma das seguintes freguesias:*

- i) em 26% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;*
- ii) em 18% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da freguesia de Alcoentre;*

iii) em 4% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da freguesia de Aveiras de Cima.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação.

**Critério para a determinação dos minorantes (aplicado a partir de 2021)**

Atribuição de 2% por cada redução de 1% da população de 2011 para 2021, arredondado para cima

Assim,

**Azambuja** de 2011 para 2021 aumentou a população em 0,9%. Não tem minorante.

**Vila Nova da Rainha** de 2011 para 2021 aumentou a população em 5%. Não tem minorante.

**Aveiras de Cima** de 2011 para 2021 perdeu 2% de população. O minorante será de 4%.

**Aveiras de Baixo** de 2011 para 2021 aumentou a população em 8%. Não tem minorante.

**Vale do Paraíso** de 2011 para 2021 aumentou a população em 8,1%. Não tem minorante.

**Alcoentre** de 2011 para 2021 perdeu 9% de população. O minorante será de 18%.

**União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa** de 2011 para 2021 perdeu 12,6% de população. O minorante será de 26%.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 111/P/2023** foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).

**2. PROPOSTA N.º 117/P/2023 – E27-2020 REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERIORES DO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE URBANISMO E UNIDADE DE ATENDIMENTO DA AZAMBUJA-PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

1. Através da Proposta n.º 32/P/2020, aprovada a 19 de maio de 2020, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP” à empresa “CONSTRUAZA- CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LIMITADA.”, pelo preço de 995.000,00 € (novecentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias;
2. O contrato de empreitada de obra pública foi outorgado a 21 de dezembro de 2020, tendo a obra sido consignada a 01 de dezembro de 2021 e com termo previsto para 23 de fevereiro de 2023;
3. A empreitada foi suspensa pelo Dono de Obra por duas vezes, primeiramente por 150 dias (de 29/12/2021 a 27/05/2022) e depois por mais 120 dias (de 28/05/2022 a 24/09/2022), conforme propostas 33-A/P/2021 de 22/12/2021 e 27/P/2022 de 12/04/2022, ficando o termo previsto para 20 de novembro de 2023;
4. Através da Proposta 105/P/2023 de 23 de outubro, foram aprovados os Trabalhos Complementares 1, tendo sido concedida uma prorrogação de 30 dias, fazendo com que o prazo de execução da empreitada termine a 20/12/2023;
5. Uma vez que durante a execução da empreitada ocorreram várias vicissitudes que impediram o cumprimento do respetivo prazo de execução, a CONSTRUAZA - Construções e Projetos, Lda. veio, na sua sequência, requerer a prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 180 dias, nos termos e com os fundamentos constantes do seu ofício datado de 20 de novembro de 2023, cuja cópia se anexa.

Vejamos com mais detalhe:

**(i) Da prorrogação legal do prazo de execução da empreitada**

6. Os artigos 365.º a 369.º do Código dos Contratos Públicos estatuem o regime de suspensão dos trabalhos no âmbito da execução de um contrato de empreitada celebrado ao abrigo daquele diploma legal.

7. Em particular, nos termos do artigo 365.º, na redação do Código aplicável in casu<sup>1</sup>:
- “Sem prejuízo dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o dono da obra pode ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos seguintes casos:*
- a) Falta de condições de segurança;*
  - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projecto;*
  - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes”.*
8. Nestes casos, a circunstância da suspensão dos trabalhos ser alcançada por determinação unilateral do dono da obra não significa que o fundamento da suspensão lhe seja imputável, tratando-se, por sua vez, de uma faculdade.
9. Por sua vez, resulta, ainda, dos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos, pertencentes à parte geral do regime substantivo dos contratos administrativo, o regime geral da suspensão do prazo de execução.
10. De acordo com o n.º 1 do artigo 298.º daquele diploma, na sua redação aplicável, a execução das prestações que constituem o objeto do contrato recomeça logo que cessam as causas que determinaram a sua suspensão.
11. Mais a mais, determina o n.º 2 do supracitado normativo que “A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução”.
12. Ora, decorre clarividente da disposição agora reproduzida uma prorrogação legal do prazo de execução das prestações objeto do contrato, sendo que a lei não deixa margem de discricionariedade à entidade adjudicação para decisão, desde que verificados os pressupostos aí estipulados.
13. Desde logo, que o motivo da suspensão do prazo não seja imputável ao cocontratante (cfr. n.º 4 do artigo 248.º).
14. Para além do direito à prorrogação do prazo de execução das prestações que sofreram de suspensão por período igual ao prazo inicialmente ficado no contrato para a sua execução, poderá a entidade adjudicante determinar, ainda, um prazo extraordinário caso se verifique a necessidade de organizar os meios e a execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, na medida do estreitamente necessário.
15. A medida do “estritamente necessário” encontra os seus limites definidos no n.º 3 do artigo 298.º do Código: “A determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do co-contratante e a duração do período de suspensão”.
16. Descendo ao caso em apreço, face à factualidade evidenciada e aos motivos justificativos apresentados pela CONSTRUAZA - Construções e Projetos, Lda bem assim como atendendo ao teor da informação Nº 587/2023/DIOMASU, emitida a 28 de novembro de 2023, pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), constata-se que se encontram reunidas os pressupostos legais para garantir o direito à prorrogação do prazo por parte do empreiteiro.
17. Na verdade, a execução da presente empreitada encontrou-se suspensa entre o dia 29 de dezembro de 2021 e 24 de setembro de 2022, primeiramente, pelo período de 150 dias (de 29/12/2021 a 27/05/2022) e depois por mais 120 dias (de 28/05/2022 a 24/09/2022).
18. As referidas suspensões do prazo de execução da empreitada ocorreram por iniciativa do dono da obra, não sendo o motivo da suspensão imputável ao cocontratante.

---

<sup>1</sup> Versão do Código dos Contratos Públicos em vigor à data da decisão de contratar.

19. As sucessivas suspensões do prazo de execução totalizaram o período total de 270 dias de suspensão.
20. Foi por decisão do dono de obra que se suspendeu a execução da empreitada, o que pode ter provocado constrangimentos ao planeamento do empreiteiro e ter feito com que nas primeiras semanas após o reinício, este tivesse mão-de-obra em número bastante reduzido, em virtude de terem sido deslocados para outras empreitadas de obras públicas e privadas.
21. Assim sendo, deve ser garantido ao empreiteiro o direito de prorrogação do prazo de execução da empreitada, previsto no n.º 1 e 2 do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação aplicável in casu, isto é, pelo prazo correspondente ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução dos trabalhos suspensos.
22. Por conseguinte, figura-se necessário e adequado, atendendo ao enquadramento jurídico-fático agora exposto, assegurar o direito do empreiteiro à prorrogação do prazo de execução das prestações contratualizadas, por força do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos, pelo prazo de 60 dias.

Acresce ainda que,

**(i) Da prorrogação extraordinária do prazo de execução da empreitada**

23. O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio veio estabelecer um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
24. O referido diploma é aplicável aos contratos públicos, em execução ou a celebrar, e aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados ou a iniciar (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).
25. Ora, o n.º 1 artigo 4.º do referido Decreto-Lei prevê a possibilidade de o empreiteiro pedir a prorrogação do prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem pagamento adicional, quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais necessários para a execução da obra, por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis.
26. Perscrutado o teor da informação Nº 587/2023/DIOMASU, emitida a 28 de novembro de 2023, pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), afere-se que o empreiteiro, através da sua exposição de 20 de novembro de 2023, requer à entidade adjudicante a prorrogação do prazo de execução da empreitada ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, juntando, para o efeito, duas comunicações das empresas «Basol – Climatização, Redes de Águas e Gás» e «Circuito Distinto – Instalações Elétricas» que atestam o atrasado na entrega dos materiais necessários para o cumprimento das prestações contratualizadas.
27. Não obstante, e sem prescindir o supra exposto, o n.º 2 do preceituado artigo 4.º determina o empreiteiro deve submeter à aprovação do dono da obra um novo plano de pagamentos reajustado, que serve de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.

Por todo o exposto:

28. Competiu à Câmara a autorização da despesa, a aprovação do projeto e das peças do procedimento, bem como assim a aprovação da minuta do contrato e a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º (a contrario) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe igualmente a aprovação de qualquer modificação ao contrato.
29. **Proponho** que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere atender aos motivos justificativos apresentados pela CONSTRUAZA - Construções e Projetos, Lda e, em consequência:
  - a. Garantir a prorrogação do prazo de execução da empreitada “E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP”, pelo período de 60 dias, em harmonia com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação aplicável in casu.
  - b. Conceder a solicitada prorrogação do prazo de execução da empreitada “E27-2020 Requalificação e Refuncionalização do Edifício DU e UAP”, pelo período de 120 dias, a título excecional, ao abrigo

o n.º 1 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro.

- c. *Notificar o empreiteiro para submeter à aprovação do dono da obra um novo plano de pagamentos reajustado, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.*”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 117/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com dois votos contra (PSD).**

A Sra. Vereadora Inês Louro ausentou-se invocando conflito de interesses, não tendo participado na apreciação e votação da proposta.

### **3. PROPOSTA N.º 118/P/2023 – AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE O DIREITO DE SUPERFÍCIE CONSTITUÍDO A FAVOR DA CERCÍ FLOR DA VIDA E SOBRE AS EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- *através das Propostas n.ºs 48/VP-LS/2011 e 122/P/2020, aprovadas, respetivamente, a 22 de novembro e 24 de novembro, que se anexam, a Câmara Municipal deliberou constituir, a favor da CERCÍ Flor da Vida – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL (doravante designada por CERCÍ Flor da Vida) o direito de superfície, a título gratuito, e pelo prazo de 40 anos, sobre o prédio misto sito na Quinta das Rosas, inscrito na matriz rústica sob o artigo 16 da Seção X e a parte urbana sob os artigos 1012 e 1241 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 34, da freguesia de Azambuja, tendo como fim a instalação dos serviços da CERCÍ Flor da Vida;*
- *a escritura de constituição do direito de superfície foi outorgada a 15 de novembro de 2021;*
- *nos termos previstos no artigo terceiro da referida escritura, “a CERCÍ Flor da Vida obriga-se (...) a não trespassar, ceder, transmitir ou por qualquer outra forma alienar o seu direito de superficiária, temporária ou definitivamente, a não ser que para tal haja uma prévia e expressa autorização do Município nesse sentido”, bem como “a não trespassar, ceder, transmitir ou por qualquer outra forma alienar qualquer obra construída e/ou a construir no local supra identificado, temporária ou definitivamente”;*
- *no prédio cedido em direito de superfície encontra-se prevista a construção do Complexo Social e de Saúde da Quinta das Rosas;*
- *para o efeito, a CERCÍ Flor da Vida irá celebrar com o Banco Santander um contrato de empréstimo para financiamento da referida empreitada, no valor de 1.800.000€ (um milhão e oitocentos mil euros) com garantia da Lisgarante sobre 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil euros), por um prazo previsto de dez anos;*
- *para garantia do referido empréstimo, mostra-se necessária a constituição pela CERCÍ Flor da Vida a favor do Banco Santander de uma hipoteca sobre o direito de superfície constituído pelo Município e sobre as edificações que ali venham a ser construídas;*
- *a constituição de hipoteca sobre o direito de superfície e sobre as edificações que ali venham a ser construídas carece de autorização prévia e expressa do Município;*
- *o Município manterá a propriedade do solo (nua propriedade), sobre a qual não incidirá qualquer hipoteca;*
- *nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara onerar os bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, competência esta que se encontra delegada no Presidente por força do disposto no n.º 1 da Proposta n.º 5/P/2021, aprovada em 26 de outubro;*
- *compete igualmente à Câmara deliberar sobre as forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, em conformidade com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do diploma supracitado.*

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a constituição de hipoteca, até o valor de 1.800.000€ a favor do Banco Santander, enquanto entidade financiadora da construção do Complexo Social e de Saúde da Quinta das Rosas, sobre o direito de superfície constituído, a título gratuito, e pelo prazo de 40 anos, sobre o prédio misto sito na Quinta das Rosas, inscrito na matriz rústica sob o artigo 16 da Seção X e a parte urbana sob os artigos 1012 e 1241 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 34, da freguesia de Azambuja, a favor da CERCI Flor da Vida, por escritura outorgada a 15 de novembro de 2021, bem como autorizar a constituição de hipoteca sobre as edificações que ali venham a ser construídas, no Complexo Social e de Saúde da Quinta das Rosas permanecendo a propriedade do solo livre de qualquer hipoteca.

Mais se propõe que seja determinado que caso a entidade financiadora pretenda promover a execução da hipoteca, deve comunicar o facto ao Município, o qual disporá de um prazo de 30 dias para se pronunciar sobre o eventual interesse em efetuar o pagamento da dívida, sub-rogando-se no respetivo crédito.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 118/P/2023 foi aprovada por unanimidade, com alterações introduzidas, aceites por todos.**

O PSD apresentou **declaração de voto.**

#### **4. PROPOSTA N.º 38/V-AMC/2023 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - GABINETE DE INFORMÁTICA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2023, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 28 de dezembro de 2022, e aprovadas as alterações nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal, de 27 de abril de 2023 e 28 de setembro de 2023, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades a desenvolver;
- de acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento para os postos de trabalho nele previstos e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
- no que respeita à carreira/categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, estará vago, a partir do dia 29 de novembro de 2023, um dos dois lugares ocupados, por motivo de denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador, situação que agravará a carência de técnicos especializados na área de informática;
- as funções a desenvolver, inerentes à referida carreira/categoria, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, são as constantes do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, materializando-se predominantemente nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, de infra-estruturas tecnológicas e de engenharia de software, salientando-se as tarefas seguintes:
  - funções consultivas, de estudo, planeamento, calendarização, avaliação e aplicação de boas práticas, métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentem e preparem a decisão no âmbito dos sistemas e tecnologias de informação.
  - elaboração, autonomamente ou em grupo, de estudos e pareceres no âmbito de sistemas e tecnologias de informação.
  - gestão e/ou participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação.
  - planeamento, coordenação e execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes.

- *funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.*
  - *representação do serviço em matérias relacionadas com sistemas e tecnologias de informação tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.*
  - *definição e desenvolvimento de medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;*
  - *realização de estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;*
  - *colaboração na divulgação de normas de utilização, promoção da formação e apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados;*
  - *colaboração na formação e apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicativos e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados*
- *exercem, ainda, as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior e a descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP;*
  - *a vacatura daquele lugar no mapa de pessoal gerará uma carência de recursos humanos na carreira/categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, tornando evidente a necessidade de se proceder ao recrutamento de, pelo menos, 1 trabalhador detentor de formação específica necessária para o desempenho de funções que permita colmatar essa escassez;*
  - *a carência acima manifestada configura necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho;*
  - *atenta a natureza permanente da atividade o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho do mapa de pessoal, deve ser efetuado por constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;*
  - *prevendo-se dificuldade de recrutamento para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;*
  - *se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro;*
  - *para além da previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum encontra o necessário cabimento orçamental para o ano de 2023 (02/01010404);*
  - *a categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, corresponde a carreira do regime especial, prevista no Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;*
  - *de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade comum quando se destina ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapas de pessoal do Município de Azambuja, bem como de necessidades futuras;*
  - *a competência para autorizar a abertura do procedimento concursal, cabe, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, ao órgão executivo cabendo-lhe,*

também, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

**PROPONHO**, ao abrigo da competência delegada que me foi conferida pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, conjugada com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que a Câmara Municipal de Azambuja delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, da carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, previsto no mapa de pessoal do Município de Azambuja, a afetar ao Gabinete de Informática e Transformação Digital do Departamento de Administrativo e Financeiro, sem prejuízo da utilização futura, no prazo máximo de 18 meses, da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 38/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade.**

## **5. PROPOSTA N.º 77/V-MO/2023 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO IPSS**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
- é fundamental o trabalho do setor social bem como o serviço público prestado pelas IPSS no apoio às populações;
- por via da proximidade, as Instituições têm demonstrado, pela sua ação, possuir capacidade para responder com eficácia às situações de emergência social e de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade;
- as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza envergonhada e fome, bem como dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros, aumentaram substancialmente nos últimos tempos;
- o atual contexto geopolítico na Europa e no mundo, a crise energética e o aumento generalizado de preços com especial incidência nos produtos alimentares e bens essenciais, fazem com que seja necessário um reforço às medidas de apoio tanto às instituições como às famílias carenciadas;
- os rendimentos familiares têm sido manifestamente insuficientes (tendo em conta os rendimentos médios auferidos a nível nacional) para fazer face à subida das mensalidades das IPSS;
- para mitigar estes efeitos, é fundamental o contributo do Município, mediante a atribuição de um apoio financeiro extraordinário que permita atenuar as dificuldades sentidas pelas IPSS na resposta aos problemas sociais agravados com a atual situação;
- nesta linha, através da Proposta nº 68/V-MO/2023, aprovada em 12 de setembro p.p., a Câmara Municipal de Azambuja atribuiu um apoio excecional ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, consubstanciado na cedência de transporte para os utentes de valência de CATL, durante o ano letivo 2023/24;
- Face ao atual contexto, se mostra igualmente necessário dar um apoio excecional a outras IPSS;
- compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse

para o Município, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Proporho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro excepcional no valor global de 65.000 euros, às IPSS abaixo identificadas, distribuído nos seguintes termos:

Instituição	Apoio a Atribuir (€)
Associação Nossa Senhora do Paraíso	5.000
Casa do Pombal – A Mãe	5 000
Casa do Povo de Manique do Intendente	5 000
Centro Social e Paroquial de Alcoentre	5 000
Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo	5 000
Centro Social e Paroquial de Azambuja	15 000
CERCI Flor da Vida	10.000
Santa Casa da Misericórdia de Azambuja	15 000

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 77/V-MO/2023 foi aprovada**, com **dois votos a favor (PS e CDU)** e com **três abstenções (PSD e Chega)**.

Os Srs. Presidente e Vice-presidente ausentaram-se não participando na apreciação e votação da proposta por fazerem parte de Corpos Sociais de IPSS.

#### **6. PROPOSTA N.º 76/V-MO/2023 – ATRIBUIÇÃO VALE NATAL-BENEFICIÁRIOS DO APOIO À AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

*“Considerando que:*

- *o Município de Azambuja, no âmbito da sua política de ação social e apoio aos mais carenciados, e como uma forma de atenuar as dificuldades dos mais desprotegidos, pretende atribuir um Vale de Natal no valor de 50€ por agregado familiar, tendo como destinatárias 69 famílias, num total de 189 pessoas, abrangidas pelo apoio à aquisição de bens alimentares no âmbito do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos;*
- *o objetivo é propiciar às famílias a aquisição de bens alimentares, nos estabelecimentos comerciais do concelho, em complemento ao valor habitual atribuído em cartão refeição no mês de dezembro;*
- *pese embora não seja uma solução para os problemas sociais e económicos que afetam a população, o Vale Natal é uma forma de atenuar as dificuldades dos mais desprotegidos;*
- *a atribuição do Vale de Natal será efetuada através de carregamento no cartão-refeição e terá um custo total de 3450€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros);*
- *nos termos e para os efeitos no disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Ação Social, o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.*

**Propõe-se**, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere a autorizar a atribuição do Vale de Natal, no valor de 50€ por agregado familiar, para a aquisição de bens alimentares nos estabelecimentos comerciais do concelho, aos agregados abrangidos pelo apoio à aquisição de bens alimentares no âmbito do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, com um custo total de 3450€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 76/V-MO/2023 foi aprovada por maioria**, com **quatro votos a favor (PS e CDU)** e com **três votos contra (PSD e Chega)**.

O PSD apresentou **declaração de voto**.

## **7. INFORMAÇÕES**

### **7.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

#### **7.1.2. Contabilidade:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período de **01 de janeiro a 27 de novembro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 18 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

**A Câmara tomou conhecimento**

#### **7.1.3. Aprovisionamento, Período de 14/11/2023 a 24/11/2023**

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21

**A Câmara tomou conhecimento**

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 11 de dezembro de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja**



**Silvino José da Silva Lúcio**